

Estatutos literarios dos religiosos Carmelitas Descalços da provincia de Portugal.
Lisboa, 1776. Regia Oficina Typografica.

CAP. V — *Dos Vice-Reitores, e Bibliothecarios*

§ II — Na verdade que com amargura de animo temos sentido o grande desmazelo, com que se hão tratado as nossas Livrarias, devendo-se cuidar dellas com o maior zelo, e vigilancia. Pelo que ordenamos, que em qualquer dos nossos Collegios se destine a tempo opportuno hum Religioso apto, que tenha a seu cargo tão importante cuidado. E merecendo-nos a Bibliotheca do nosso Collegio de Coimbra muito particular attenção, por ser huma das mais preciosas das Familias Regulares naquella Universidade, mandamos que o Reitor prepare logo accomodação para o Religioso, que deve ser Bibliothecario, sobre o qual nos consultará, para examinarmos se tem, ou não as precisas qualidades. Depois de ponderarmos este ponto com a necessaria reflexão, nos persuadimos que o dito Bibliothecario não devia ser do numero dos Collegias; porque indo estes ao Collegio para se instruirem, e tratarem dos seus Literarios augmentos pela continuada applicação aos Estudos, e quotidianos exercícius nas Aulas, e Conclusões; e devendo o Bibliothecario assistir frequentemente na Livraria, para cuidar em a dispôr, e conservar sempre na melhor ordem, assim como tambem para preparar os Livros, e dar razão delles, quando lha pedirem; o mesmo seria nomear hum Collegial para semelhante officio, que perder-se, ou não encher as obrigações, que ao mesmo Officio estam annexas.

§ III — Será pois o Bibliothecario fiel ao seu Officio, será hum contínuo zelador dos Livros, de sorte, que estejam a bom resguardo; que se não tratem mal, nem se hajam de extrahir da Livraria, fazendo logo affixar na porta della huma authentica cópia da Bulla, que a este respeito emanou da Santa Sé em nosso favor (1). Cuidará de pôr logo em boa ordem os antigos Monumentos, e preciosos Manuscritos, não só do fundador do Collegio, mas tambem dos seus primeiros, e mais eruditos Mestres. Se achar que algum dos Livros necessita de encadernar-se de novo, avisará o Reitor, para que sem demora o mande concertar. As Obras de maior estimação, e melhor gosto, que se houverem dado, ou se derem novamente á estampa, devem merecer-lhe attenção, para que se comprem, propondo-as em Conselho do Reitor junto com os Deputados da Fazenda; e se examinadas as posses do Collegio entenderem que se podem comprar, serão chamados os Mestres, e Professores, para que com os seus votos sobre os Livros mais estimaveis, e mais acceitos dos Homens Sabios, haja de effectuar-se a compra delles.

(1) Clem. 8. na Bull. *Quae ad tuenda* de 29. de Maio do anno de 1593.